



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 31 de agosto de 2019

Número 164

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.165, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 264/17, DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente deverá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes, que deverá ser distantes de parques infantis, áreas esportivas e demais locais de alta aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 58.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 40.312.000,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 40.312.000,00 (quarenta milhões e trezentos e doze mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
86.14.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	2.176.755,30
44905100.03	Obras e Instalações	3.950.990,39
44906100.03	Aquisição de Imóveis	3.256.000,00
4490200.03	Despesas de Exercícios Anteriores	624.804,79
86.14.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44903900.03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	57.703,92
44905100.03	Obras e Instalações	2.801.491,29
86.14.16.482.3005.3355	Execução do Programa de Mananciais	
44905100.03	Obras e Instalações	27.444.254,31
		40.312.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de agosto de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

DECRETO Nº 58.933, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.400.000,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
20.10.26.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	5.400.000,00
		5.400.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.3009.1421	Duplicação da Ponte sobre a Linha da CPTM - na Saída da Av. Pedro Roschel Getzfriz com a Praça João Beijola	
44905100.00	Obras e Instalações	1.500.000,00
22.10.15.451.3009.1868	Alargamento Ponte João Beijola - Condestável	
44905100.00	Obras e Instalações	1.500.000,00
22.10.17.451.3008.1422	Projeto de Desvio de Galerias de Águas Pluviais no Parque Municipal do Laguninho	
44905100.00	Obras e Instalações	400.000,00
22.10.17.451.3008.1858	Duplicação da Avenida Senador Teotônio Vilela entre o Número 8500 e a Avenida Jacaguava	
44905100.00	Obras e Instalações	2.000.000,00
		5.400.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de agosto de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

DECRETO Nº 58.934, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 710.000,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	580.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
		710.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	110.000,00
25.10.13.392.3001.1186	E1889 - Desenvolvimento de Projetos Culturais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	330.000,00
25.10.13.392.3001.1188	E2227 - Recursos para Secretaria Municipal de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
25.10.13.392.3001.1262	E3624 - Evento - 7ª Edição Encontro Cultural Catingó Lapeano	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
84.10.10.301.3003.1509	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)	
44905100.00	Obras e Instalações	30.000,00
84.10.10.302.3003.2191	E212 - Custeio e Manutenção do Hospital Municipal São Luiz Gonzaga/ Hospital Santa Casa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
		710.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de agosto de 2019, 466ª da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

DECRETO Nº 58.935, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Acrescenta o artigo 2-A ao Decreto nº 45.750, de 4 de março de 2005, que estabelece normas regulamentares para a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, de que trata a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2-A ao Decreto nº 45.750, de 4 de março de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 2-A Não havendo Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigentes, a empresa interessada poderá obter autorização para funcionamento aos domingos e feriados mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras instruído com os seguintes documentos:

I - declaração atestando que a negociação coletiva está em andamento;

II - cópia dos contratos individuais de trabalho da empresa comprovando a anuência dos empregados aos trabalhos realizados aos domingos e feriados.

§ 1º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da autorização para funcionamento aos domingos e feriados no Diário Oficial, a empresa requerente deverá informar à Secretaria Municipal das Subprefeituras o deslinde da negociação referente ao instrumento coletivo de trabalho.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no § 1º sem a apresentação das informações, a autorização concedida com fundamento no "caput" estará automaticamente cancelada, na forma do artigo 5º deste decreto." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

DECRETO Nº 58.936, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a apresentação do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM, nos termos da Lei nº 17.097, de 23 de maio de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado no prazo de até 30 (trinta) dias antes do envio ao Poder Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, e conterá as informações consolidadas e os valores apurados pelo regime de caixa acerca da arrecadação tributária municipal, relativamente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§ 1º O relatório de que trata o "caput" deste artigo será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa.

§ 2º O sistema possibilitará download do arquivo a qualquer interessado.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterá as seguintes informações, apuradas pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e demais sistemas de dados oficiais do Município de São Paulo:

I - montante arrecadado de tributos no semestre a que se refere o "caput" do artigo 1º deste decreto, discriminado por tributo e segregado pelos valores arrecadados através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo, apresentando-se tanto o resultado consolidado quanto os somatórios segmentados, na seguinte conformidade:

- impostos:
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessação de direitos à sua aquisição - ITBI;
 - impostos com arrecadação proveniente do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
 - transferências obrigatórias do produto da arrecadação de impostos de competência de outros entes da Federação;
- taxas:
 - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE;
 - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA;
 - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS;
 - Taxa para Exame e Verificação de Projetos e Construções;
 - Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal;
 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB;
 - Taxa de Remoção - CET;
 - Taxa de Estudos para Fixação de Diretrizes;
 - Taxa de Combate a Sinistros;
 - outras taxas;
- contribuições:
 - Contribuição de Melhorias;
 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II - com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- valor arrecadado com segmentação por distrito;
- relativamente ao período abarcado pelos 5 (cinco) exercícios anteriores ao do levantamento dos dados a que se destina a publicação do relatório previsto pelo artigo 1º deste decreto, o número total de contribuintes adimplentes e inadimplentes;

III - valor estimado da renúncia fiscal para os tributos de arrecadação própria do Município de São Paulo, segmentado por tributo, apurando-se a arrecadação não realizada em decorrência de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção ou quaisquer outras modalidades de renúncia de receita.

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM poderá conter, além das informações mínimas previstas no artigo 2º deste decreto, outros dados considerados relevantes para a apresentação da arrecadação municipal, bem como notas explicativas e demonstrativos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 136, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor EDENILSON DE ALMEIDA, RF 841.085-2, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no período de 2 a 3 de setembro de 2019, substituir o senhor JOÃO JORGE DE SOUZA, RF 856.219.9, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Casa Civil, em razão do seu afastamento para tratar de assuntos particulares.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 423-PREF, ITEM 66, DE 13.08.2019, PUBLICADA NO DOC DE 14.08.2019

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor ROGERIO ATAIDE DOS SANTOS, RF 841.221.9, vínculo 1, vaga 8480, é a partir de 09/08/2019, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6010.2019/0003086-2 - JOÃO JORGE DE SOUZA, RF 856.219.9 - Pedido de afastamento para tratar de assuntos particulares - **AUTORIZO** o afastamento do senhor JOÃO JORGE DE SOUZA, RF 856.219.9, Secretário Municipal, referência SM, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 2 a 3 de setembro de 2019, para tratar de assuntos particulares.

2003-1.063.984-7 - Francisco José Coelho e Outra - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SUB-MO às fls. 90/91, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 65/67 e 93/94 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 95/99, que acolho como razões de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso para o fim de, nos termos da Lei 13.558/03, alterada pela Lei nº 13.876/04, DEFERIR o pedido de regularização da edificação destinada ao uso residencial (R1), situada na Rua dos Trilhos, 1.296, SQL 028.003.0043-4, com área de construção total e a regularizar de 311,17m2, conforme plantas às fls. 73/74. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2007-0.346.455-4 - Valdir Bunduky Costa - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SUB-VM, de fls. 211, 223 e 224, e do Assessor Técnico de SGM/AJ, de fls. 225/228, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, de fls. 229/230, a qual adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por VALDIR BUNDUKY COSTA, nos termos da Lei nº 13.558/03, relativo ao pedido de regularização da edificação destinada a serviços profissionais, subcategoria de uso nR1, situada na Rua Estado de Israel 743 e 745, via classificada como coletora, contribuinte nº 042.017.0149-2. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2004-1.007.640-2 - BNE Administração de Imóveis S/A - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações SEL/GTEC, às fls. 210/211, de SEL.G (fls. 217/218), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 188/190 e 219/220, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 221/226, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto por BNE Administração de Imóveis S.A., visto perda do prazo recursal da primeira decisão deste processo, com fulcro no art. 39, inciso I, da Lei 14.141/06, consignando que, se conhecido fosse, seria NEGADO PROVIMENTO, visto não atendimento ao comuniqué-se, nos termos do art. 59, inciso III c.c. o art. 114, ambos da Lei 16.642/17 c.c. Lei 13.558/03, INDEFERINDO consequentemente o pedido de regularização da edificação erigida na Av. Guarapiranga, 2.566, M'Boi Mirim. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2019-0.000.025-0 - Benx Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Advª Fabiela Máxima de Araújo Odilon, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 12-137.659-1, lavrado em 22/04/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.